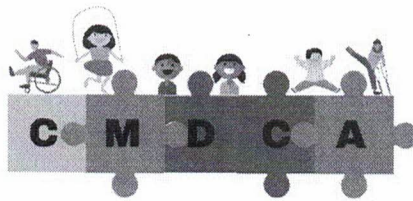


ATA 005/2026

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e vinte minutos, realizou-se a reunião da Comissão de Políticas Públicas dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma online, por meio da plataforma Google Meet, através do link <https://meet.google.com/nrb-wtuk-eyb>. Estiveram presentes as conselheiras Precila Silva Pereira, Janaina de Aguiar Silva Pipoli e Luciane de Campos Uekubo. A reunião teve como objetivo dar ciência ao Ofício número cento e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e seis, encaminhado pelo Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo pedido de acesso à informação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi apresentada à comissão, por meio de aplicativo de mensagens, a legislação que regulamenta o Fundo, bem como o ofício recebido. Eu, Sue Ane Bianca Santos, Diretora de Conselhos da Unidade Gestora de Desenvolvimento Social, esclareci à Comissão que o Conselho Tutelar, nos termos do artigo cento e trinta e um da Lei número oito mil e sessenta e nove, de mil novecentos e noventa, Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui-se como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas atribuições estão expressamente previstas no artigo cento e trinta e seis do referido diploma legal, não contemplando, entre elas, a fiscalização contábil, financeira ou orçamentária de fundos públicos. Ressaltei ainda que a gestão, deliberação e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, as informações solicitadas configuram matérias de natureza técnica, contábil e de gestão financeira, diretamente vinculadas ao CMDCA. Quanto à previsão orçamentária destinada ao funcionamento e custeio do Conselho Tutelar no exercício de dois mil e vinte e seis, informei que se tratam de dados públicos, acessíveis por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Destaca-se que tais recursos são classificados como fonte um, recursos próprios do Tesouro Municipal, não havendo qualquer vinculação, trânsito financeiro ou execução por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aberta a palavra às



conselheiras, a senhora Janaina de Aguiar Silva Pipoli manifestou que, por se tratar de tema novo para ela, ao observar o extrato gostaria de melhor compreensão. Em resposta, esclareci que o saldo anterior era de noventa e quatro mil cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos. Houve três movimentações: a primeira, no valor de oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos, referente aos rendimentos do saldo; a segunda, no valor de quarenta e nove mil reais, referente à captação realizada pelo Instituto Semente da Vida para execução parcial de projeto apresentado; e a terceira, no valor de cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e dois reais, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Dessa forma, o montante total atualizado perfaz o valor de trezentos e dois mil trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos, até a presente data. Lembrando que todo valor captado pelas entidades, três por cento é destinado para o FMDCA e dez por cento é destinado a Instituição de Acolhimento. Não havendo mais questionamentos e não havendo mais pautas, a comissão manifestou-se de acordo com o encaminhamento para resposta ao Conselho Tutelar. A reunião foi encerrada, e a presente ata foi lavrada por mim, Sue Ane Bianca Santos.